

À Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL
Concorrência Eletrônica nº 04/2024
Processo de Licitação nº 34/2024

SBV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. (“SBV”), com sede Avenida Paulista, nº 1636, Conjunto 4, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.585.778/0001-05, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no art. 11 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2024 e demais legislações aplicáveis, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. CONTEXTO E HISTÓRICO DA CONCORRÊNCIA

No dia 30 de outubro de 2024, a Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme (SAECIL), por meio do edital nº 04/2024 e do processo de licitação nº 34/2024, conduziu uma sessão pública para a contratação de serviços especializados de remoção, dragagem e desaguamento de material degradado em estruturas metálicas revestidas com tecido drenante das três lagoas de decantação da Estação de Tratamento de Esgotos. O critério de participação foi de ampla concorrência e o fechamento foi pelo menor preço global do lote, com o preço de referência fixado em R\$ 2.496.313,16 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos).

Durante o processo, a empresa Qualy Jet Saneamento Obras e Serviços Ltda (CNPJ 08.670.090/0001-30) apresentou um lance final de R\$ 1.387.500,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), o qual foi significativamente inferior ao valor de referência estabelecido, caindo abaixo dos 75% estipulados pelo edital, fator que caracterizaria inexecutabilidade da proposta segundo a cláusula 9.8 do edital, logrando-se vencedora do certame.

Além disso, os atestados técnicos apresentados pela Qualy Jet revelaram inconsistências com o objeto da licitação. A SAECIL exige comprovantes de experiência em dragagem e desaguamento de lodo, conforme detalhado no Anexo I do edital, o qual também solicita o uso de estruturas metálicas específicas revestidas com tecido drenante, conforme a cláusula 5.2. No entanto, os atestados fornecidos pela Qualy Jet são referentes a serviços de impermeabilização de lagoas e raspagem de argila, os quais não atendem às exigências técnicas especificadas.

Considerando os pontos mencionados, a SBV vem interpor o presente recurso administrativo, com base no art. 11 do edital, para questionar a classificação da Qualy Jet como vencedora.

II. NÃO CONSIDERAÇÃO DA QUALYJET PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, em sua cláusula 9.8, estabelece de forma inequívoca que propostas apresentadas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis.

Considerando que o valor de referência delimitado na cláusula 2 do Edital é de R\$ 2.496.313,16 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos), qualquer proposta abaixo de R\$ 1.872.234,87 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) deveria ter sido sumariamente desclassificada por impossibilidade de execução, conforme os critérios de viabilidade econômica e técnica determinados pela própria SAECIL.

Neste contexto, a proposta vencedora apresentada pela Qualy Jet não atende ao critério estabelecido, tornando-se, portanto, inexequível segundo o previsto no edital, o que deveria ter levado à sua imediata desclassificação.

III. AUSÊNCIA DE REQUISITOS TÉCNICOS DA QUALYJET

Subsidiariamente, independentemente da fundamentação acima, o objeto de contratação da SAECIL é a remoção, dragagem e desaguamento do lodo nas lagoas de decantação da Estação de Tratamento de Esgoto, atividades que requerem soluções específicas e processos físico-químicos adequados para o desaguamento do lodo, atendendo ao percentual de sólidos adequado para destinação final.

Tal complexidade técnica demanda experiência e competência comprovadas no escopo exato da dragagem e desaguamento do lodo. Contudo, os atestados técnicos apresentados pela Qualy Jet não evidenciam experiência compatível com o objeto licitado, tendo sido fornecidos para escopos distintos, conforme descrito:

- **Município de Pederneiras:** O escopo envolveu recuperação e impermeabilização de lagoa, com esgotamento do esgoto e raspagem de argila superficial, atividades incompatíveis com as necessidades de dragagem e desaguamento determinadas pela SAECIL.

- **Município de Osvaldo Cruz:** Envolveu impermeabilização com geomembrana, sem qualquer menção a processos de dragagem de lodo seguido de desaguamento, o que novamente caracteriza discrepância com o objeto contratual da SAECIL.

Portanto, ambos os atestados apresentados se referem a atividades **sem similaridade técnica com o escopo exigido pela SAECIL, não atendendo aos requisitos técnicos necessários conforme especificado no Anexo I e na cláusula 9.7 do Edital.**

IV. HISTÓRICO DE NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS PELA QUALYJET

Adicionalmente, a Qualy Jet possui histórico de desclassificações em processos licitatórios por não atender aos requisitos técnicos exigidos para serviços semelhantes, evidenciando a ausência de qualificação para o escopo em questão. Exemplo disso foi o Pregão Sabesp RV 04.853/22, no qual a Qualy Jet foi desclassificada exatamente pela insuficiência de comprovação técnica exigida.

A empresa Qualy Jet, portanto, carece da estrutura e experiência necessárias para atender ao escopo da SAECIL, não demonstrando competência técnica em processos de dragagem e desaguamento de lodo conforme requerido.

V. REQUERIMENTOS

Diante dos argumentos expostos, a SBV Engenharia requer:

1. A desclassificação da empresa Qualy Jet Saneamento Obras e Serviços Ltda da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, com fundamento na inexecutabilidade da proposta (conforme cláusula 9.8 do Edital) e, subsidiariamente, na ausência de cumprimento dos requisitos técnicos (conforme cláusulas 9.7 e Anexo I do Edital).
2. A reavaliação das demais propostas, com observância rigorosa das normas de viabilidade técnica e financeira, visando garantir a execução eficaz e qualificada do objeto licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 4 de novembro de 2024

VINICIUS
MAGALHAES

RIGO:38288970885

Assinado de forma digital por
VINICIUS MAGALHAES

RIGO:38288970885

Dados: 2024.11.05 09:34:32
-03'00'

SBV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

JUCESP
24 08 24



JUCESP PROTOCOLO
0.902.753/24-1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"SBV SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA- RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ: 23.585.778/0001-05
NIRE.35.230.790.592

VINICIUS MAGALHAES RIGÓ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, maior de idade, nascido em São Paulo em 20 de setembro de 1988, portador da célula de identidade **RG nº 26.857.357 SSP/SP** e do **CPF nº 382.889.708.85**, residente e domiciliado nesta capital a travessa José Aprile, nº40- Vila Pauliceia- CEP 02.302-030- São Paulo- SP.

PAULO VICTOR SERAVALLI STARLING DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, maior de idade, nascido em São Paulo- Capital em 04 de maio de 1990, portador na célula de identidade **RG nº47.885.077-3 SSP/SP** e inscrita no **CPF/MF sob o nº392.882.758-86**, residente e domiciliada a Rua Nebraska, nº 251 apto 14- Brooklin Novo- São Paulo- SP – CEP 04.560-010, Únicos sócios detentores das quotas sociais com que e constitui o capital social da sociedade limitada denominada **SBV SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social à Rua Mina de Ouro, nº 86, - Bairro Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04343-040, devidamente inscrita no **CNPJ sob N° 23.585.778/0001-05**, devidamente **registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35.230.790.592 em 12 de janeiro de 2018**, com sua filial situada na **Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 1160, Bairro Jardim Ipiranga, CEP 13468-570, Município de Americana, Estado de São Paulo, CNPJ sob N° 23.585.778/0002-96**, devidamente **registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35.906.350.653 em 21 de março de 2022**, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1º - O capital social que era de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$100,00 (cem reais), passa a ser de R\$ 2.320.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Vinte Mil) divididos em 2.320.000(Dois Milhões Trezentos e Vinte Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 100,00(cem reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Paulo Victor S. Starling De Oliveira	1.160.000,00	50	1.160.000,00
Vinicius Magalhães Rigó	1.160.000,00	50	1.160.000,00
	2.320.000,00	100	2.320.000,00

JUCESP
24 06 24



Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência das alterações acima procedidas, respeitadas as cláusulas não modificadas, do ato Constitutivo, os sócios resolvem consolidar o contrato social;

CONSOLIDAÇÃO
"SBV SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ: 23.585.778/0001-05

VINICIUS MAGALHAES RIGÓ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, maior de idade, nascido em São Paulo em 20 de setembro de 1988, portador da célula de identidade RG nº 26.857.357 SSP/SP e do CPF nº 382.889.708.85, residente e domiciliado nesta capital a travessa José Aprile, nº40- Vila Pauliceia- CEP 02.302-030- São Paulo- SP.

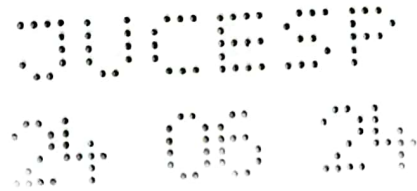
PAULO VICTOR SERAVALLI STARLING DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, maior de idade, nascido em São Paulo - Capital em 04 de maio de 1990, portador na célula de identidade RG nº47.885.077-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.882.758-86, residente e domiciliada a Rua Nebraska, nº251 apto 14- Brooklin Novo- São Paulo- SP – CEP 04.560-010. Únicos sócios da sociedade limitada denominada **SBV SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social à Avenida Paulista, nº 1636, CONJ. : 4; PAVMTO: 15; Bairro bela Vista, São Paulo /SP CEP 01310-200, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 23.585.778/0001-05 , devidamente registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35.230.790.592 em 12 de janeiro de 2018, com sua filial situada na Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 1160, Bairro Jardim Ipiranga, CEP 13468 570, Município de Americana, Estado de São Paulo, CNPJ sob Nº 23.585.778/0002-96 , devidamente registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35.906.350.653 em 21 de março de 2022, resolvem em comum acordo, por este instrumento, consolidar o preâmbulo conforme cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá a denominação social de **SBV SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede social a Avenida Paulista, nº 1636, CONJ. : 4; PAVMTO: 15; Bairro bela Vista, São Paulo /SP CEP 01310-200, devidamente registrada no CNPJ nº 23.585.778/0001-05, devidamente registrado na Junta comercial do estado de São Paulo JUCESP sob nº35.230.790.592 em 12 de janeiro de 2018, com sua filial situada na Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 1160, Bairro Jardim Ipiranga, CEP 13468 570, Município de Americana, Estado de São Paulo, CNPJ sob Nº 23.585.778/0002-96 , devidamente registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob nº 35.906.350.653 em 21 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Matriz tem, tem por objetivo a atividade de acordo com o art. 977.II.CC2002, de:

- 8211-3/00 SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E CENTRO DE NEGÓCIOS A EMPRESAS EM GERAL, DIRECIONADO AO MEIO AMBIENTE.
- 4291-0/00 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.
- 4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTAMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATADAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
- 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.
- 4292-8/02 MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.
- 7120-1/00 TESTES DE ANÁLISES TÉCNICAS.
- 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
- 7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.
- 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 4312-6/00 SONDAGEM (SONDAGENS) DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL.
- 7739-0/99 ALUGUEL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.
- 6463-8/00 SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS, EXCETO HOLDINGS.
- 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
- 4679-6/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
- 4689-3/99 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE.
- 3812-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
- 4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO PRODUTOS PERIGOSOS.
- 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL.



CLÁUSULA TERCEIRA - A Fillal tem por objetivo a atividade de acordo com o art. 977 II CC2002 de:

Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, Obras portuárias, marítimas e fluviais, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial, testes e análise técnicas, obras de terraplenagem, serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de engenharia, perfurações e sondagens, aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador outras , sociedades de participação, exceto holdings, comercio varejista de materiais de construção em geral, comercio atacadista de materiais de construção em geral, comercio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, coleta de resíduos não perigosos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado começando a vigorar a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo a mesmo ser alterada ou dissolvida por mútuo consenso dos sócios mediante observação dos preceitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é de **R\$ 2.320.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Vinte Mil)** representado por **2.320.000 (Dois Milhões Trezentos e Vinte Mil)** Quotas de capital, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Paulo Victor S. Starling De Oliveira	1.160.000,00	50	1.160.000,00
Vinicius Magalhães Rigó	1.160.000,00	50	1.160.000,00
	2.320.000,00	100	2.320.000,00

§PARÁGRAFO ÚNICO: As responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme (art. 1.052, CC/2.0002).

DUCESP
24 05 24



CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são inalienáveis e indivisíveis perante a sociedade, não podendo os sócios ceder, vender, transferir ou doar a mesma em partes ou em sua totalidade a pessoa estranha sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica sempre assegurado o direito de preferência em sua aquisição, observada as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade, caberá a todos os sócios, que assinam em conjunto ou separadamente, todos e quaisquer documento que digam respeito a referida sociedade, bastando apenas a assinatura de um dos sócios em quaisquer documentos da sociedade para que os mesmos produzam efeitos legais, ficando autorizado o uso do nome empresarial, porém sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigo 977. VI, 1.013, 1.015,1064, CC/2002).

§PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais, tais como avais, endossos, fianças e empréstimos, sob pena de nulidade do ato, bem como a responsabilidade total do sócio que assim proceder.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore na importância que se convencionar, observando-se as limitações previstas pelo regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA - Os lucros ou prejuízos regularmente apurados em balanço realizado em 31 de dezembro de cada ano serão divididos ou suportados entre os sócios na proporção de Capital Social com que participam da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo que os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros do mesmo no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou se os herdeiros ou responsáveis legais pör este assim o preferirem, assumirão as quotas correspondentes do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar-se com os demais sócios com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade, sendo que os haveres do sócio retirante lhe serão pagos nas mesmas condições da clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

JUCESP
24 06 24



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro desta Capital de São Paulo para a solução de qualquer divergência que possa surgir entre os sócios com base nesse contrato Social.

E, pôr estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor e conjuntamente com 02(duas) testemunhas para os devidos fins de direito, obrigando-se a si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos., que o mesmo deverá ser arquivado na JUCESP para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de junho 2024.

VINICIUS
MAGALHAES
RIGO:38288970885

Assinado de forma digital por
VINICIUS MAGALHAES
RIGO:38288970885
Dados: 2024.06.04 18:13:54
-03'00'

VINICIUS MAGALHÃES RIGÓ

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO VICTOR SERAVALLI STARLING DE OLIVEIRA
Data: 05/06/2024 00:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO VICTOR SERAVALLI STARLING DE OLIVEIRA

Testemunhas:

GUILHERME FRANÇA
ARIANO:4107774783
7

Assinado de forma digital
por GUILHERME FRANÇA
ARIANO:41077747837
Dados: 2024.06.06
17:12:56 -03'00'

GUILHERME FRANÇA ARIANO
RG 49.010.703-5 SSP SP

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA DE CASSIA FIGUEIREDO FRANCELINO
Data: 06/06/2024 17:11:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DE CASSIA FIGUEIREDO FRANCELINO
RG 36.865.671-8 SSP SP

